

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 900-CAS/CPTL/UFMS, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova as Normas para solicitação de serviço de tradução e interpretação de Libras/Português no Câmpus de Três Lagoas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar as Normas para solicitação de serviço de tradução e interpretação de Libras/Português no Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DO OBJETO

- Art. 2º O trabalho de tradução e interpretação é um ato cognitivo-linguístico em que o servidor TILSP (Tradutor e Intérprete de Libras/Português) processa as informações de uma língua fonte e faz escolhas lexicais, estruturais, semânticas e pragmáticas na língua alvo, preocupando-se em aproximar da forma mais apropriada possível o sentido e a significação da mensagem exposta de uma língua para a outra.
- § 1º Entende-se por Tradução o processo de transferência de sentido de uma língua (língua fonte) para outra (língua alvo) envolvendo pelo menos uma língua escrita. Um exemplo deste serviço é a tradução de um texto escrito em Língua Portuguesa para a Língua de Sinais, como é o caso dos Editais de Seleção.
- § 2º Entende-se por Interpretação o processo de transferência de sentido de uma língua (língua fonte) para outra (língua alvo) não envolvendo registro escrito ou sinalizado. Um exemplo deste serviço é a interpretação simultânea/ consecutiva da Língua Portuguesa para a Língua de Sinais ou vice-versa, como acontece em sala de aula e em congressos.
- § 3º Entende-se por Pessoa com surdez aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º Realizar a tradução e interpretação de conversações, narrativas, palestras e atividades didático-pedagógicas dentro do par linguístico Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa, em eventos nos espaços da instituição por ela organizados, para atender as pessoas surdas priorizando as situações de comunicação, tais como aulas, reuniões atendimento ao público e assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III DAS SOLICITAÇÕES

- Art. 4º O serviço de tradução e interpretação de Libras/Português do Câmpus de Três Lagoas pode ser solicitado por toda a comunidade acadêmica da UFMS, mediante disponibilidade do(s) profissional(ais).
 - Art. 5º A solicitação do serviço de Tradução deve ser feita mediante:
- I abertura de processo no sistema institucional Sistema Eletrônico de Informações SEI, em conformidade com as especificações da plataforma;
- II preencher e assinar o formulário de Solicitação de intérprete de Libras registrando a data que deseja o atendimento;
 - III inserir no processo os materiais a serem traduzidos;
- IV encaminhar o processo para a Direção do Câmpus de Três Lagoas que direcionará ao setor responsável;
- V aguardar agendamento de reunião para estabelecimento de prazo e discussão do material encaminhado; e
 - VI efetivação da solicitação.
- § 1º Faz-se necessária a discussão em reunião para a execução do serviço, pois as implicações linguísticas do ato tradutório exigem, em alguns casos, a formação de comissão de tradução e revisão, como são os casos de artigos científicos, materiais didáticos, (web)conferências com tradução/interpretação filmada, entre muitos outros. Diante da situação exposta deverá ser observado pelo solicitante que os serviços de tradução não poderão ser atendidos em poucos dias.
 - Art. 6º A solicitação do serviço de Interpretação deve ser feita mediante:
- I abertura de processo no sistema institucional Sistema Eletrônico de Informações SEI, em conformidade com as especificações da plataforma;
- II preencher e assinar o formulário de Solicitação de intérprete de Libras registrando a data na qual deseja o atendimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento (seja ele composto por palestras, simpósios, congressos, cursos, entre outros) para que se possa avaliar o tamanho do evento e a equipe de trabalho;
- III deve ser anexado todo o material a ser utilizado no evento, seja ele nas disposições orais/textuais, audiovisuais, viso-espaciais, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para que seja realizada a preparação técnico-linguística do serviço de interpretação; e
- IV aguardar agendamento de reunião com a comissão e/ou responsável pelo evento.
- § 1º Faz-se necessário reservar um momento de contato com os palestrantes antes do evento para esclarecimento de dúvidas e para se verificar as demais adaptações físicas e/ou pedagógicas necessárias para que o serviço de interpretação ocorra.
- Art. 7° As solicitações institucionais para atendimento em sala de aula terão prioridade.

- Art. 8º Faz-se necessário especificar no item "Observações gerais sobre a solicitação" do formulário a maior quantidade de detalhes sobre o evento.
- Art. 9º Para a divulgação/ disponibilização on-line do material traduzido/interpretado contém outras prescrições que precisam ser acordadas antes do aceite da solicitação.
- Art. 10. A solicitação do serviço de Interpretação para atendimento em sala de aula deve ser feita mediante:
- I abertura de processo no sistema institucional Sistema Eletrônico de Informações SEI, pela coordenação do curso e/ou os responsáveis, em conformidade com as especificações da plataforma;
- II preencher e assinar o formulário de Solicitação de intérprete de Libras registrando as aulas a serem atendidas, a grade curricular, a ementa, dias e horários;
- III inserir no processo os materiais a serem traduzidos e/ou interpretados durante as aulas; e
- IV encaminhar o processo para a Direção do Câmpus de Três Lagoas que direcionará ao setor responsável.
- § 1º Tendo em vista que o trabalho de tradução e interpretação é um ato cognitivo-linguístico em que o servidor TILSP (Tradutor e Intérprete de Libras/Português) processa as informações de uma língua fonte e faz escolhas lexicais, estruturais, semânticas e pragmáticas na língua alvo, preocupando-se em aproximar da forma mais apropriada possível o sentido e a significação da mensagem exposta de uma língua para a outra, pede-se ao(s) docente(s):
- I disponibilização do material a ser explanado em aula no prazo mínimo de quinze dias, para que seja possível fazer um estudo prévio do assunto a ser traduzido/interpretado em aula (modalidade sinalizada e/ou oralizada) e um momento antes da aula, preferencialmente uma semana antes, para conversar com os servidores TILSP, verificar as adaptações pedagógicas necessárias para que o serviço de interpretação ocorra, esclarecendo dúvidas e elegendo quais os aspectos linguísticos mais adequados para o nível acadêmico;
- II que as dinâmicas e atividades práticas em Libras sejam avisadas com a mesma antecedência de quinze dias e/ou ser discutida na semana de tratativa dos conteúdos enviados para que não haja conflito nos momentos de tradução/interpretação;
- III das atividades discentes, seminários e exposição de materiais, faz-se necessário ter acesso ao material a ser exposto no mesmo período estipulado acima para que haja um melhor preparo linguístico, de modo que a interpretação sinalizada e/ou oralizada contenha o mesmo valor teórico-científico e linguístico; e
- IV para o melhor atendimento no apoio técnico-pedagógico ao docente e/ou ao discente é necessário estabelecer uma agenda semestral requerendo o TILSP no campus de atendimento. Preferencialmente dentro do horário do servidor-técnico: das 7h às 11h, das 13h às 17h. Os atendimentos fora do expediente deverão ser solicitados à chefia imediata com no mínimo uma semana de antecedência, cabendo ao TILSP à disponibilidade de horário, à chefia e a direção do campus a autorização e liberação do técnico TILSP.
- Art. 11. A solicitação do serviço de Interpretação para eventos on-line realizados de maneira síncrona ou assíncrona deve ser realizada por processo SEI, conforme exposto nos artigos anteriores, seguindo os prazos previstos no formulário do sistema Entende-se por eventos eventos on-line realizados de maneira síncrona ou assíncrona reuniõe

rodas de conversa, congressos, simpósios, semanas de curso, defesas de artigo, dissertações ou teses, webnários e equivalentes.

- § 1º Para as solicitações de interpretação síncrona, deve ser observado se a participação do surdo se efetivará no evento e/ou se ficarão gravadas e disponibilizadas em plataformas digitais para acesso posterior da comunidade surda. Caso não siga essa prescrição, o TILSP atuará no tempo de 15 (quinze) minutos até que se confirme a ausência do inscrito surdo. Não havendo a participação, o TILSP retornará às demais atividades programadas.
- § 2º Para as solicitações de atividades assíncronas devem ser seguidos os prazos estipulados no formulário SEI e a entrega do material traduzido ou interpretado em Libras dependerá da complexidade e do volume do material, pois há necessidades de preparação técnica, revisão vocabular sinalizada, e/ou regravações. Fica sob a responsabilidade do solicitante a edição e incorporação da janela em Libras e/ou do áudio de tradução oralizada ao material trabalhado. Por isso, pedimos atenção aos prazos de envio dos materiais para que a organização tenha tempo hábil para tratar a entrega com suas adequações para o evento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12. O serviço de tradução e interpretação acima de 45 minutos até três horas necessita de revezamento de dois servidores tradutores/intérpretes de Libras, sendo realizado no tempo de 20 minutos a 30 minutos para cada profissional. Acima de três horas de evento o trabalho de tradução e interpretação deve ser em equipe com, no mínimo, três TILSP para revezamento.
- Art. 13. É de responsabilidade da organização do evento, junto à direção do Campus, verificar a disponibilidade de solicitação de TILSP de outros Campi para atendimento presencial e/ou remoto, com concessão de diária e/ou a possibilidade contratação dos serviços.
- Art. 14. A definição do local para o serviço de Tradução e Interpretação em Libras deve permitir aos surdos uma boa iluminação e visibilidade do servidor TILSP, sendo de responsabilidade da organização do evento disponibilizar um local acessível. Em situação de atendimento remoto, a organização do evento deve proporcionar uma janela em Libras em que haja boa visualização do TILSP em sua atuação, oportunizando maior visibilidade da sinalização da mensagem interpretada.
- Art. 15. Para o atendimento remoto, é de responsabilidade do docente a criação e abertura de sala *on-line* e/ou plataformas digitais, gravação, divulgação do *link* de acesso e demais ações administrativas para o início e decurso da aula.
- Art. 16. O atendimento remoto às aulas e atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão devem seguir os mesmos critérios de disponibilidade dos materiais a serem utilizados e interpretados e/ou traduzidos conforme o prazo de quinze dias de antecedência e em atenção ao volume. O TILSP da instituição pode atuar em outras atividades remotas, com isso, quanto maior o volume de conteúdo a ser explanado, pede-se maior antecedência, para que a preparação técnica siga o rigor com qualidade no atendimento.

- Art. 17. Caso o docente não disponibilize aos TILSP todas as informações para as aulas (slides/ textos/ vídeos/ dinâmicas e afins) com a antecedência exigida, para que haja uma boa preparação técnica, o intérprete poderá interromper quantas vezes forem necessárias a aula para manter a qualidade do serviço de tradução/ interpretação no repasse da mensagem, sem prejudicar o acesso ao conteúdo ao surdo atendido.
- Art. 18. Os serviços de Tradução/ Interpretação em apoio à comunidade externa só serão atendidos quando vinculados à UFMS por meio de projetos de extensão e/ou pesquisa e/ou ensino. Os servidores TILSP devem ser registrados como equipe/colaborador no projeto e estar de acordo no momento de elaboração do mesmo, participando da construção do cronograma de atividades para garantir disponibilidade de atendimento e receber o material a ser traduzido/ interpretado com antecedência.
- Art. 19. É de responsabilidade do coordenador do projeto prever e providenciar a locomoção dos TILSP do campus ao local de realização do projeto e o retorno, bem como a necessidade de solicitação de parceria inter-campi para atendimento em forma remota, caso o decurso do projeto ultrapasse três horas de atendimento no dia.
- Art. 20. A chefia imediata do TILSP deverá ser comunicada no momento de elaboração do projeto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos, conforme o caso, pela Unidade da Administração Setorial e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
 - Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

LARISSSA DA SILVA BARCELOS





Documento assinado eletronicamente por Larissa da Silva Barcelos, Presidente de Conselho, em 20/05/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **2584017** e o código CRC **15A12C7B**.

CONSELHO DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484 Fone: (67) 3509-3750 CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.000636/2021-31

SEI nº 25840: